

LEI Nº 2.720, DE 09 DE JUNHO DE 1.986.

CONCEDE ANISTIA E ISENÇÃO DE ~~TRIBUTOS~~ E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Por
to Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câma
ra Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder -
anistia e isenção da contribuição de melhoria incidente sobre imó
vel pertencente a pessoa comprovadamente pobre.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo também autorizado a con
ceder anistia e isenção da taxa de licença para ocupação de área
em vias e logradouros públicos a pessoa comprovadamente pobre.

ARTIGO 3º - Os benefícios de que tratam os artigos 1º
e 2º desta lei dependerão de criteriosa sindicância procedida anu
almente por assistente social.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE JUNHO DE 1.986.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRA
ÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE JUNHO DE 1.986.


Nelson Tabarro-Diretor